



Conservatória do Registo Predial/Comercial Ponta Delgada

RUA DO CASTILHO Nº 84 9500-042 Ponta Delgada
Tel.: 296301380 Fax.: 296301389
Email: predial.pdelgada@irn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 3/2022

CERTIFICO

Que o presente documento contém 8 oito páginas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, do contrato actualizado (a definir), tudo respeitante à/ao sociedade anónima SANTA CLARA AÇORES, FUTEBOL, SAD matriculada sob o número 509587704.

Todas as páginas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Conservatória do Registo Predial/Comercial Ponta Delgada, 2022-04-18 12:55

Oficial de registos,


.....

Helena Margarida Amaral Silva Mota

Original entregue ao Sr. Mota Duarte em 18/4/2022



José Macieirinha, Pedro Macieirinha e Associados
Sociedade de Advogados, SP, RL.

Certificação de Fotocópia

DL ° 28/2000, de 13 de Março

DL ° 76- A/2006, de 29 de Março

Portaria n° 657-B/2006, de 29 de Junho

A Advogada signatária certifica, nos termos da Lei:

▼ Que a fotocópia apensa a esta certidão, composta por 5 (cinco) folhas, utilizadas na frente, foi extraída e está conforme o original, que conferi e restitui;

▼ Que foi extraída neste escritório, conferida e rubricada, valendo como pública forma;

Vila Real, 02 de julho de 2021.

A Advogada,

JOANA MESQUITA COSTA
Advogada
NIF: 245042130
Cédula Profissional n.º 50383P
Rua D. Pedro Castro, Bloco B, lote 4, loja 10
5000-669 Vila Real

Registo n.º 50383P/900 executado em 02.07.2021 no Registo online da Ordem dos Advogados

Inscrição no C. G. da Ordem dos Advogados sob o n.º 3/02 Pessoa Coletiva 505 734 494

José Macieirinha
Pedro Macieirinha
Victor Fernandes
Joana Costa
Hugo Ferreira

Rua D. Pedro Castro – Apartado 251
5001-911 Vila Real – Portugal
Telf.: +351 259 371 949 / +351 259 321 653
Fax: +351 259 321 757
E-mail: pmacieirinha@jmpm-advogados.pt
www.jmpm-advogados.pt
JMPM.012.Ter01.04



2

B

ST. JOHN'S UNIVERSITY

NEW YORK



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Joana Mesquita da Costa

CÉDULA PROFISSIONAL: 50383P

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Santa Clara Açores Futebol SAD

NIPC n.º 509587704

OBSERVAÇÕES

Estatutos da sociedade anónima desportiva Santa Clara Açores Futebol SAD

EXECUTADO A: 2021-07-02 15:03

REGISTADO A: 2021-07-02 15:09

COM O N.º: 50383P/900

Poderá consultar este registo em <http://oa.pv/atos>
usando o código 36780974-084853

JOANA MESQUITA DA COSTA

Advogada

NIF: 213042130

Cédula Profissional n.º 50383P

Rua D. Pedro Castro, Bloco B, lote 4, loja 10
5000-669 Vila Real

JOANA MESQUITA *Joana Mesquita*
Advogada
NIF: 995042130
Cédula Profissional n.º 50383P
Rua D. Pedro Castro, Bloco B, lote 4, loja 10
5090-669 Vila Real



ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANÓNIMA DESPORTIVA SANTA CLARA AÇORES, FUTEBOL, SAD

CAPÍTULO

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo primeiro

1. A sociedade, que tem a natureza de sociedade anónima desportiva e durará por tempo indeterminado, adopta a denominação SANTA CLARA AÇORES, FUTEBOL, S.A.D. e resulta da personalização jurídica da equipa de futebol da agremiação desportiva Clube Desportivo Santa Clara, nos termos da alínea b) do artigo 3º do Decreto-lei n.º 67/97, de 3 de Abril.

2. A sociedade sucede à agremiação desportiva Clube Desportivo Santa Clara nas relações com a Federação Portuguesa de Futebol, com a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e com a UEFA, e no âmbito da competição desportiva profissional na modalidade de futebol.

Artigo segundo

1. A sede social é na Rua Comandante Jaime Sousa, número vinte e um, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, Região Autónoma dos Açores, podendo ser transferida por simples deliberação do Conselho de Administração para outro local da cidade de Ponta Delgada.

2. O Conselho de Administração poderá criar e extinguir, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, delegação, agências, estabelecimentos, sucursais ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente.

Artigo terceiro

1. A sociedade tem por objecto a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da referida modalidade.

2. A sociedade pode igualmente adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente.

CAPÍTULO II

CAPITAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito em numerário e em espécie, é de um milhão de euros e encontra-se dividido em cem mil acções, sendo quarenta mil da categoria A, e sessenta mil da categoria B.

Artigo quinto

As acções da categoria A só integram tal categoria enquanto na titularidade da agremiação desportiva Clube Desportivo



JOANA MESQUITA DA COSTA
Advogada
NIF: 241042130
Cédula Profissional n.º 50383P
Rua D. Pedro Castro, Bloco B, lote 4, loja 10
5000-669 Vila Real

Santa Clara, convertendo-se automaticamente em acções da categoria B no caso de alienação a terceiros, a qualquer título.

Artigo sexto

As deliberações das assembleias gerais que tenham por objecto a fusão, cisão, ou dissolução da sociedade, mudança da localização da sede, e os símbolos da SAD, desde o seu emblema ao equipamento, exigem, para se considerarem aprovadas, além da maioria exigida legalmente, a unanimidade dos votos correspondentes às acções da categoria A, quer seja em primeira ou segunda convocatória.

Artigo sétimo

1. Todas as acções são nominativas e livremente transmissíveis.
2. Pode haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cem, mil, dez mil e cem mil acções ou mais acções;
3. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.
4. Dentro do prazo de cinco anos, o aumento do capital social pode ser determinado por simples deliberação do conselho de administração, duas vezes por ano, até ao limite de cinco milhões de euros, por entrada em dinheiro ou noutra modalidade prevista por lei;
5. A sociedade poderá amortizar compulsivamente quaisquer acções sempre que:
 - a) As acções sejam subtraídas ao poder do disposto do respetivo titular de forma definitiva, por sentença, transitado em julgado.
 - b) Por divórcio ou separação judicial de pessoas, bens ou simples separação judicial de bens ou acções resultantes da partilha, sejam atribuídas ao seu outro cônjuge não acionista.
- 6- Em caso de morte de um dos acionistas, as respetivas acções não se transmitirão aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por acionista aos 90 dias subsequentes ao conhecimento da morte de acionista, sob pena de as mesmas se considerarem transmitidas, tendo como contrapartida o valor correspondente à quota parte da situação líquida resultante de um balanço especialmente efetuado para o efeito, sendo o preço da aquisição pago conforme vier a ser deliberado em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo oitavo

1. Salvo deliberação diversa da Assembleia-Geral, nos aumentos de capital a realizar em numerário, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.
3. Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará também a proporção entre as várias categorias existentes, sendo, pois, sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.
4. A preferência que seja exercida pelo Clube Desportivo Santa Clara será satisfeita por acções da categoria A.

Artigo nono

Pode ser exigida aos accionistas a realização de prestações acessórias, pecuniárias ou não, gratuita ou onerosamente, consoante for deliberado desde que aprovada em Assembleia-Geral, não podendo as mesmas exceder o montante de cinco milhões de euros.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS

JOANA MESQUITA DA COSTA
Advogada
NIF: 215042139
Cédula Profissional n.º 50383P
Rua D. Pedro Castro, Bloco B, lote 4, loja 10
5000-069 Vila Real



SECÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo décimo

1. Os accionistas deliberam, nos termos da lei, designadamente através de Assembleias-Gerais regularmente convocadas e reunidas.
2. A Assembleia-Geral delibera por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada, ou outros requisitos estatutários.
3. A Assembleia-Geral não pode, em qualquer caso, funcionar ou deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das acções da categoria A.

Artigo décimo primeiro

A mesa da Assembleia-Geral será constituída por um presidente e um secretário, accionistas ou não, que exercerão o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, durante um período de quatro anos, podendo ser, ou não, remunerados.

Artigo décimo segundo

A Assembleia-Geral reunirá:

- a) Em sessão ordinária, para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior e a proposta de aplicação de resultados e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e às eleições que legalmente ou estatutariamente lhe sejam atribuídas e, também, para aprovar o orçamento da sociedade.
- b) Em sessão extraordinária, sempre que os órgãos sociais o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo de capital social imposto por lei para este efeito.

Artigo décimo terceiro

1. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia-Geral.
2. A Assembleia-Geral poderá eleger uma comissão de vencimentos, constituída por três membros, para o cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo décimo quarto

1. Podem participar nas deliberações da Assembleia-Geral os accionistas que tiverem registadas ou depositadas em seu nome pelo menos cem acções.
2. Os accionistas que não possuam individualmente cem acções podem agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa com pelo menos dois dias de antecedência sobre a data marcada para a assembleia.
3. A cada cem acções corresponde um voto.
4. Os accionistas que tenham acções depositadas em instituições de crédito devem fazer prova da sua titularidade pelo menos quinze dias antes da data marcada para a reunião e até ao encerramento desta.
5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas devem comunicar ao presidente da mesa, por escrito recebido até ao penúltimo dia útil anterior ao da reunião, o nome da pessoa singular que, em sua representação, participará na Assembleia-Geral.
6. Os membros dos restantes órgãos sociais que não sejam accionistas podem participar nas reuniões da Assembleia-Geral, sem direito a voto.



JOANA MESQUITA DA COSTA
Advogada
NIF: 245042130
Cédula Profissional n.º 50383P
Rua D. Pedro Castro, Bloco B, lote 4, loja 10
5000-669 Vila Real

SECÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo décimo quinto

1. O Conselho de Administração é composto de três, cinco, sete ou nove membros, eleitos em Assembleia-Geral, a qual designará o presidente.-----
2. O Conselho de Administração exerce um mandato por um período de quatro anos, podendo os respetivos membros ser reeleitos.-----
3. As ações da categoria A conferem o poder de designar, pelo menos, um dos membros do Conselho de Administração, o qual disporá de direito de veto das deliberações de tal órgão que tenham objecto idêntico ao preceituado no artigo sexto.-----
4. Os membros do Conselho de Administração são dispensados de caução sempre que a lei o permita.-----

Artigo décimo sexto

1. Sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, ao Conselho de Administração compete assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objectivo social, no que lhe são conferidos os mais amplos poderes, nomeadamente.-----
- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;-----
 - b) Elaborar o orçamento da empresa, para aprovação pela Assembleia-Geral;-----
 - c) Adquirir, alienar e onerar ou locar bens móveis, incluindo acções, quotas, obrigações e direitos de inscrição de jogadores;-----
 - d) Celebrar contratos de trabalho desportivo e contratos de formação desportiva e proceder à sua rescisão, tanto unilateral como mútuo acordo.-----
 - e) Adquirir bens imóveis;-----
 - f) Deliberar que a sociedade se associe com outras entidades, nos termos previstos nestes estatutos;-----
 - g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;-----
 - h) Delegar em qualquer um dos administradores a prática de quaisquer actos da sua competência, nos termos da respectiva deliberação; e-----
 - i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade, conferindo-lhes determinados poderes específicos nos termos do mandato.-----

2. Carecem de autorização da assembleia geral os actos que excedam as provisões não previstas no orçamento anual, e a alienação e oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da sociedade, mediante deliberação aprovada por dois terços dos votos emitidos.-----

Artigo décimo sétimo

1. Todos os actos e documentos que obriguem a sociedade, terão validade quando assinados por:-----
- a) Por dois administradores;-----
 - b) Por um administrador se, para intervir no acto ou actos, tiver sido designado em acta pelo conselho de administração;-----
 - c) Por um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.-----

JOANA MESQUITA DA COSTA
Advogada
NIF: 2450-2130
Cédula Profissional n.º 50383P
Rua D. Pedro Castro, Bloco B, Ipte 4, loja 10
5000-669 Vila Real



2. Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador ou por um mandatário com poderes para o efeito.-----

Artigo décimo oitavo

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que convocado pelo seu presidente ou a solicitação de dois vogais e pelo menos uma vez por trimestre, devendo constar das respectivas actas as deliberações que forem tomadas.-----
2. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por um outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente a mencionar na acta a arquivar. A carta de representação deverá indicar o dia e hora da reunião a que se destina.-----
3. Os administradores poderão votar por correspondência, cujos votos serão manifestados.-----
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria de votos dos administradores presentes ou representados e dos votem por correspondência, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.-----

Artigo décimo nono

A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral ou quem esta delegar poderes.-----

SECÇÃO III - FISCAL ÚNICO

Artigo vigésimo

1. A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal Único efectivo por um periodo de quatro anos, renovável, com as competências estabelecidas na lei, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.-----
2. Haverá um fiscal único suplente, nos termos da lei comercial.-----

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo vigésimo primeiro

A sociedade adopta o periodo económico anual com inicio em um de Julho e encerramento a trinta de Junho.-----

Artigo vigésimo segundo

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.-----
2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.-----
3. As instalações desportivas, incluindo todos os equipamentos que lhe estão adstritos, serão, em qualquer caso, atribuídas ao Clube Desportivo Santa Clara-----
4. Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais, que revistam natureza supletiva, podem ser derogados por deliberação dos acionistas, formada por dois terços dos votos presentes em Assembleia Geral, sem necessidade de alteração do contrato de sociedade.-----

Gonçalo Fernandes Martins Lima